

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 204, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Saltinho e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 548/2014, pela qual o Município de Saltinho ratificou o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o DAE - Departamento de Água, Saneamento Básico e Meio Ambiente de Saltinho, órgão da administração direta municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Saltinho, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 33/2017-DM, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Saltinho, instituído pelo Decreto nº 1.671/2016 e com membros nomeados pelo Decreto nº 1.737/2017, reunido em 02 de agosto de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 33/2017-DM, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo DAE - Departamento de Água, Saneamento Básico e Meio Ambiente de Saltinho; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Saltinho, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 03 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAE - Departamento de Água, Saneamento Básico e Meio Ambiente de Saltinho em 6,03% (seis inteiros e três centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de setembro de 2017, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAE - Departamento de Água, Saneamento Básico e Meio Ambiente de Saltinho, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE - Departamento de Água, Saneamento Básico e Meio Ambiente de Saltinho em 3,00% (três por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de setembro de 2017.

Art. 4º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE - Departamento de Água, Saneamento Básico e Meio Ambiente de Saltinho, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o DAE - Departamento de Água, Saneamento Básico e Meio Ambiente de Saltinho, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo DAE - Departamento de Água, Saneamento Básico e Meio Ambiente de Saltinho, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Saltinho, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 204, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA I - RESIDENCIAL				
Faixa de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Total da Tarifa (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	15,72	11,00	26,72
De 11 a 15	m ³	1,70	1,19	2,89
De 16 a 20	m ³	2,36	1,65	4,01
De 21 a 25	m ³	4,01	2,81	6,82
De 26 a 30	m ³	4,70	3,29	7,99
De 31 a 40	m ³	4,90	3,43	8,33
De 41 a 50	m ³	5,80	4,06	9,86
De 51 a 80	m ³	6,20	4,34	10,54
Acima de 80	m ³	6,50	4,55	11,05

CATEGORIA II - COMERCIAL				
Faixa de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Total da Tarifa (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	29,19	29,19	58,38
De 11 a 15	m ³	3,13	3,13	6,26
De 16 a 20	m ³	4,14	4,14	8,28
De 21 a 25	m ³	6,89	6,89	13,78
De 26 a 30	m ³	7,38	7,38	14,76
De 31 a 40	m ³	7,70	7,70	15,40
De 41 a 50	m ³	8,91	8,91	17,82
De 51 a 80	m ³	9,82	9,82	19,64
Acima de 80	m ³	10,08	10,08	20,16

CATEGORIA III - INDUSTRIAL				
Faixa de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Total da Tarifa (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	40,39	40,39	80,78
De 11 a 15	m ³	4,29	4,29	8,58
De 16 a 20	m ³	4,36	4,36	8,72
De 21 a 25	m ³	7,10	7,10	14,20
De 26 a 30	m ³	7,68	7,68	15,36
De 31 a 40	m ³	8,06	8,06	16,12
De 41 a 50	m ³	9,42	9,42	18,84
De 51 a 80	m ³	10,05	10,05	20,10
Acima de 80	m ³	10,55	10,55	21,10

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 204, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor (R\$)
Taxa de religação	37,17
Taxa de desligamento	19,46
Taxa de ligação de pena d'água	49,47
Taxa de ligação de esgoto	49,47
Caminhão de água (tratada) (Vlr p/ mt cúbico)	24,62
Caminhão de água (bruta) (Vlr p/ mt cúbico)	12,79
2ª via de recibo de água e esgoto	3,92

PARCELAMENTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME METRAGEM DE CONSTRUÇÃO	
Até 80 m ²	5 parcelas
de 81 a 100 m ²	4 parcelas
de 101 a 120 m ²	3 parcelas
de 121 a 150 m ²	2 parcelas
Acima de 151 m ²	Parcela Única